PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

LEI Nº 1.439, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

Ed: 1330
PUBLICADO EM 09/12/16
PÁGINA Nº 04
JORNAL A cidade Reg

Súmula: *Autoriza a abertura de crédito adicional especial da quantia de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), e dá outras providências.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), para criação de dotações específicas para o atendimento de despesas não constantes do orçamento programa em vigor, a saber:

06 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
06.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
12 361 0003 1020 Construção, Ampliação e Reforma de Escola
4.4.90.51.00.00.00.00 1107 Obras e Instalações..... R$ 22.000,00

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior é oferecido o cancelamento de dotações constantes do orçamento em vigor no valor de **R$ 22.000,00** (vinte e dois mil reais), a saber:

06 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
06.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
12 361 0001 2024 Manutenção Atividade da Seção Educação
165 - 3.3.90.30.00.00.00.00 1107 Material de Consumo..... R$ 22.000,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 08 de dezembro de 2.016.

Luiz Fernandes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira - Estado do Paraná

12 361 0001 2024 Manutenção Atividades da Seção Educação
3.3.90.39.00.00.00.00 1101 Outros Serviços de Terceiros PJ.. R$ 100,00
3.3.90.39.00.00.00.00 1107 Outros Serviços de Terceiros PJ. R$ 100,00
06.002 – SEÇÃO DE EDUCAÇÃO
12 361 0001 2028 Manutenção Transporte Escolar MDE
3.3.90.30.00.00.00.00 1114 Material de Consumo... R$ 8.000,00
06.003 – SEÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
27 812 0007 2031 Manutenção Atividades Esportivas e de Lazer
3.3.90.30.00.00.00.00 1761 Material de Consumo. R$ 20,00
07 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO
07.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 0008 1067 Programa de Qualif. das Ações de Vigilância em Saúde – VigiaSus
3.3.90.14.00.00.00.00 1497 Diárias – Pessoal Civil. R$ 3.000,00
10 301 0008 2033 Manutenção Programa Atenção Básica
3.3.90.30.00.00.00.00 1318 Material de Consumo.. R$ 11.468,86
3.3.90.39.00.00.00.00 3497 Outros Serviços de Terceiros PJ.. R$ 100,00
3.3.90.33.00.00.00.00 1495 Passagens e Despesas com Locomoção. R$ 2.000,00
08 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 0011 2038 Manut. Ativ. Assist. Social – FMAS
3.3.90.30.00.00.00.00 1753 Material de Consumo.. R$ 177,04
3.3.90.30.00.00.00.00 1754 Material de Consumo... R$ 900,00
3.3.90.30.00.00.00.00 1771 Material de Consumo. R$ 283,43
3.3.90.30.00.00.00.00 1705 Material de Consumo. R$ 19,20

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior são oferecidos o superávit financeiro do exercício anterior no valor de R$ 25.836,73, os excessos de arrecadação no valor de R$ 10.000,00 e o cancelamento de dotações constantes do orçamento em vigor no valor de R$ 3.400,00, a saber:

SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Fonte de Recurso	Valor
1746 (Convenio Cef - Asfalto-OGU 0237100-13/2007)	R$ 6.394,19
1773 (Convenio SEAB - óleo diesel)	R$ 6.564,01
1501 (Receitas de Alienações de Ativos)	R$ 100,00
1761 (Conv. Rec. Lei Pele (13274-8))	R$ 20,00
1318 (Fab-Sus-T.F.E.C.D.)	R$ 11.468,86
1753 (Conv IASP/FIA 085/06)	R$ 177,04
1754 (Conv IASP/FIA 013/07)	R$ 900,00
1771 (Conv 256/10 - FIA conselho tutelar)	R$ 283,43
1705 (FNAS-PPD)	R$ 19,20

EXCESSOS DE ARRECADAÇÃO

Rubrica da receita	Valor
1.7.2.1.35.99.02.00.00 PROG. NAC. TRANSP. ESC. - FNDE F1114	R$ 8.000,00
1.7.2.1.33.10.02.05.00 REC PMAQ F1495	R$ 2.000,00

CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES
04 – DIVISÃO ADMINISTRATIVA
04.001 – DIVISÃO ADMINISTRATIVA
04 122 0024 2008 Manutenção Ativid. Admin. e Edif. Sede
55 - 3.3.90.30.00.00.00.00 1510 Material de Consumo... R$ 100,00
06 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
06.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
12.361 0001 2024 Manutenção Atividade da Seção Educação
173 - 4.4.90.52.00.00.00.00 1107 Equipamentos e Material Permanente.. R$ 100,00
06.002 – SEÇÃO DE EDUCAÇÃO
12 361 0001 2091 Manutenção das Escolas Municipais
155 - 3.1.90.11.00.00.00.00 1101 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal

LEI Nº 1.439, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial da quantia de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), para criação de dotações específicas para o atendimento de despesas não constantes do orçamento programa em vigor, a saber:

06 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
06.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
12 361 0003 1020 Construção, Ampliação e Reforma de Escola
4.4.90.51.00.00.00.00 1107 Obras e Instalações... R$ 22.000,00

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior é oferecido o cancelamento de dotações constantes do orçamento em vigor no valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), a saber:

06 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
06.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
12 361 0001 2024 Manutenção Atividade da Seção Educação
165 - 3.3.90.30.00.00.00.00 1107 Material de Consumo... R$ 22.000,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 08 de dezembro de 2.016.

Luiz Fernandes - Prefeito Municipal

LEI Nº 1.438, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

Súmula: Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Educação, integrando o Conselho do FUNDEB e o CAE como Câmaras e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Observadas as diretrizes e bases para a organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União e do Estado do Paraná, bem como a Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007, fica criado o Conselho Municipal de Educação de São Sebastião da Amoreira – CME.

§ 1º O Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) passa a integrar o Conselho Municipal de Educação, constituindo uma de suas Câmaras.

§ 2º. O Conselho de Alimentação Escolar passa a integrar o Conselho Municipal de Educação, constituindo uma de suas Câmaras.

§ 3º. O Conselho Municipal de Educação de São Sebastião da Amoreira será composto por três Câmaras:

I. Câmara de Educação Básica;
II. Câmara do FUNDEB;
III. Câmara do CAE.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno, é órgão colegiado de São Sebastião da Amoreira, com atribuições mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social, deliberativa conforme legislação específica de cada Conselho/Câmara e de assessoramento aos demais órgãos e instituições da Educação do Município.

Parágrafo único. O Regimento Interno será elaborado ou revisado pelo Conselho, sendo aprovado através de parecer por dois terços dos conselheiros titulares.

Art. 3º. Compete ao Conselho:

I. Promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
II. Zelar pela qualidade pedagógica e social da educação;
III. Zelar pelo cumprimento da legislação vigente;
IV. Participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de São Sebastião da Amoreira;
... demais órgãos e instituições Municipais de Educação no

I. cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários;
II. tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
III. estudantes que não sejam emancipados; e
IV. pais de alunos que:
a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poderes Executivo Municipal.

Art. 6º. Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

I. Sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
II. A atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e:
III. O afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 7º. O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º. O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho, ressalvados os casos previstos na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§ 2º. Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

Art. 8º. Ao final do mandato, no máximo 60% (quarenta por cento) dos conselheiros de cada câmara, poderão ser reconduzidos ao Conselho.

Parágrafo único. A recondução se dará através de eleição secreta realizada pelo próprio Conselho e ratificada pelo segmento, órgão ou entidade representada, em conformidade com o Regimento Interno do CME do Município de São Sebastião da Amoreira-PR.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação garantirá infra-estrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 10º. Os membros do Conselho Municipal de Educação de São Sebastião de Amoreira deverão residir no Município de São Sebastião da Amoreira-PR

Art. 11. Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 1.159/2012 e 1.177/2012.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de São Sebastião da Amoreira, 08 de dezembro de 2016.

Luiz Fernandes - Prefeito Municipal

